

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este projeto de lei é apresentado considerando a importância de tornar rua comercial a Rua Carmem Miranda, em toda a sua extensão, localizada no bairro Esplanada dos Barreiros, no Município de São Vicente.

A Rua Carmem Miranda possui grande potencial para se tornar um polo comercial vibrante, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos e o aumento da arrecadação municipal.

A formalização dessa área como uma rua comercial trará benefícios tanto para os comerciantes estabelecidos quanto para os moradores e visitantes, proporcionando um ambiente mais atraente e seguro para o comércio.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 134/2024

Torna comercial toda a extensão da Rua Carmem Miranda, localizada no bairro Esplanada dos Barreiros, e dá outras providências.

Art. 1º - A Rua Carmem Miranda, localizada no Município de São Vicente, no bairro Esplanada dos Barreiros, passará a ser oficialmente reconhecida como rua comercial.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se rua comercial aquela que possui uma concentração significativa de estabelecimentos comerciais, tais como lojas de varejo, restaurantes, cafeterias e outros empreendimentos voltados para o comércio e serviços.

Art. 3º - O reconhecimento da Rua Carmem Miranda como rua comercial implica a implementação das seguintes medidas:

I - concessão de incentivos fiscais para os empreendedores que se estabelecerem na rua, visando fomentar o desenvolvimento econômico local;

II - melhoria na infraestrutura urbana da rua, incluindo pavimentação, iluminação pública adequada, sinalização comercial e medidas de segurança para pedestres e veículos;

III - implementação de estratégias de promoção e marketing para atrair visitantes e consumidores, valorizando o potencial comercial da Rua Carmem Miranda.

Art. 4º - A execução das medidas previstas nesta lei será coordenada pelas secretarias competentes, em colaboração com as associações de comerciantes locais e demais entidades pertinentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 27 de junho de 2024.

RODRIGO DIGÃO